Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 025/2009 Erechim, 13 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Vereador CEZAR AUGUSTO CALDART
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 023/2009, que Altera o número de cargos de Assistente Social constante no artigo 3º da Lei 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 023/2009.

Altera o número de cargos de Assistente Social constante no artigo 3º da Lei 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 1.° A categoria funcional abaixo relacionada, constante no Art. 3.º da Lei nº 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

Art. 3º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Assistente Social	*11*	***18***

.....*(NR)*

Art. 2.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I - 11 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 1648200622.116 – Ações e Investimentos Voltados à Moradia Popular: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

II - 09 – Secretaria Municipal de Cidadania, 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400412.046 – Implantação, Implementação e Ampliação Programa Projeto Beneficente e Serviços de Proteção Social Básica: 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei requer a alteração do Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de Dezembro de 2005, objetivando ampliar o número de cargos de Assistente Social de sete para onze cargos, visando suprir a demanda de atendimentos à população, realizados pelas Secretarias Municipais de Cidadania e Obras Públicas e Habitação.

Com relação à Secretaria Municipal de Cidadania, há necessidade de ampliação do número de cargos para mais três Assistentes Sociais, pois os serviços disponibilizados pela Política de Assistência Social atendem, em seus programas, a população vulnerabilizada e excluída, fornecendo a estas pessoas a garantia dos mínimos sociais para a sua sobrevivência, auxiliando a enfrentar as situações de risco social. Para tanto, são concedidos benefícios através de avaliações sócio-econômicas e instrumentos do serviço social, as quais são realizadas, exclusivamente, por Assistentes Sociais, com registro no respectivo órgão de classe.

Dessa forma, com o intuito de de garantir a qualidade na proposta de implementação integral do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), até o ano de 2015, é de essencial necessidade estruturar o quadro técnico-operacional, a fim de atender todas as exigências apresentadas pela NOB/RH (Norma Operacional Básica de Recursos Humanos), constante no SUAS.

Já em relação à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, há necessidade de contratação de mais um Assistente Social, pois todos os programas habitacionais em que são firmados convênios com a Caixa Econômica Federal, esta exige a apresentação e realização de projeto técnico social, sendo que o mesmo deve ser feito por Assistente Social. Os vários loteamentos que estão sendo realizados por este Município, através do Departamento de Habitação, e outros novos loteamentos que deverão ser executados, aliado a grande gama de atividades, tais como reuniões, visitas e relatórios que o Assistente Social faz junto aos mutuários de cada loteamento, corrobora a necessidade de contratação.

Salientamos que todos os programas habitacionais, independente de convênio com a Caixa Econômica Federal, devem ser acompanhados por Assistente Social, pois este profissional possui a capacidade de resguardar, auxiliar e aconselhar as

famílias beneficiadas, impedindo sua desestruturação e o retorno as "filas" de espera por novos programas sociais.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de março de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal